Submetido em: 22/10/2025

Aceito em: 28/10/2025

Publicado em: 26/11/2025

Luís Gustavo Gomes Flores<sup>1</sup>

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direito em Debate. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2025.64.17493

**RESUMO** 

As transformações sociais impulsionadas pelas tecnologias digitais desafiam a democracia, os direitos humanos e o exercício da cidadania, na medida em que a dominação já existente na sociedade agora ganha o incremento das tecnologias digitais. Para enfrentar a análise desse contexto, o presente trabalho tem como tema os desafios tecnológicos para o direito, a democracia e a cidadania. Assim, parte do problema que indaga: como as tecnologias digitais e as estruturas de dominação simbólica desafiam a democracia e o direito e exigem uma cidadania voltada para a emancipação? Para construir uma resposta se tem como objetivo: Analisar os impactos das tecnologias digitais e das estruturas de dominação simbólica sobre a democracia e os direitos,

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. Cascavel/PR, Brasil.

https://orcid.org/0000-0002-0462-4094

investigando a emancipação como aspecto fundamental para uma cidadania voltada para fortalecer o Estado Democrático de Direito e os valores da Constituição Cidadã. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, em uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório através da técnica de pesquisa bibliográfica. A observação das tecnologias digitais associadas às estruturas de dominação, a partir das categorias de Bourdieu, resultaram em certa concepção de Cidadania Emancipada, como condição fundamental para promover o enfrentamento das estruturas de dominação, a fim de promover a realização dos Direitos Humanos e a proteção da Democracia.

Palavras-Chave: Direito, Tecnologias, Democracia, Dominação, cidadania.

## LAW, TECHNOLOGICAL OBSTACLES AND STRUCTURES OF DOMINATION: PATHS TOWARD AN EMANCIPATED CITIZENSHIP

#### **ABSTRACT**

The social transformations driven by digital technologies challenge democracy, human rights, and the exercise of citizenship, insofar as the domination already present in society is now reinforced by digital technologies. To address this context, the present work focuses on the technological challenges to law, democracy, and citizenship. Thus, it arises from the problem that asks: how do digital technologies and structures of symbolic domination challenge democracy and law, and demand a form of citizenship oriented toward emancipation? To build an answer, the objective is: to analyze the impacts of digital technologies and structures of symbolic domination on democracy and rights, investigating emancipation as a fundamental aspect of a citizenship directed at strengthening the Democratic Rule of Law and the values of the Citizen Constitution. The method employed is the hypothetical-deductive, within a qualitative, exploratory research approach, using bibliographic research techniques. The observation of digital technologies associated with structures of domination, based on Bourdieu's categories, resulted in a certain conception of Emancipated Citizenship, as a fundamental condition

3

DIREITO, OBSTÁCULOS TECNOLÓGICOS E ESTRUTURAS DE DOMINACÃO: CAMINHOS PARA UMA CIDADANIA EMANCIPADA

to confront structures of domination, in order to foster the realization of Human Rights

and the protection of Democracy.

**Keywords:** Law, Technologies, Democracy, Domination, Citizenship.

INTRODUÇÃO

As transformações sociais impulsionadas pelas tecnologias digitais desafiam a

democracia, os direitos humanos e o exercício da cidadania, na medida em que a

dominação já existente na sociedade agora ganha o incremento das tecnologias digitais.

A expansão das tecnologias digitais, ao mesmo tempo que ampliam as possibilidades de

comunicação, também trazem inúmeros desafios. Em paralelo, estruturas históricas de

dominação permanecem atuando sobre a política e o direito, limitando a efetividade dos

direitos humanos e da democracia. Diante desse quadro, ganha relevância o estudo sobre

a cidadania como condição essencial para resistir aos desafios das tecnologias digitais.

Assim, o presente trabalho tem como tema os desafios tecnológicos para o direito,

a democracia e a cidadania. Parte-se do problema de pesquisa que indaga: como as

tecnologias digitais e as estruturas de dominação simbólica desafiam a democracia e o

direito e exigem uma cidadania voltada para a emancipação?

Para construir uma resposta se tem como objetivo: Analisar os impactos das

tecnologias digitais e das estruturas de dominação simbólica sobre a democracia e os

direitos, investigando a emancipação como aspecto fundamental para uma cidadania

voltada para fortalecer o Estado Democrático de Direito e os valores da Constituição

Cidadã.

O método utilizado é o hipotético-dedutivo, em uma pesquisa qualitativa, de

caráter exploratório através da técnica de pesquisa bibliográfica. O trabalho foi

desenvolvido em duas partes, na primeira parte, foi examinada como as tecnologias

digitais, ao condicionarem os fluxos de informação, podem intensificar processos de

manipulação, desinformação e controle social, comprometendo a efetividade dos direitos

e a democracia. Na segunda parte, foi investigada a relevância de uma cidadania voltada

para a emancipação para se fazer o enfrentamento de obstáculo à democracia e ao direito, formado pela junção de estruturas de dominação e os efeitos da expansão das tecnologias digitais. Trata-se de um tema atual, que por sua complexidade ainda não foi suficientemente explorado, podendo dar uma importante contribuição para o aprimoramento do exercício da cidadania, que por sua vez, vem a reforçar a relevância da ordem jurídica e democrática.

## 1 TECNOLOGIAS DIGITAIS E OS RISCOS PARA O DIREITO E A DEMOCRACIA

O fato de algo não ser tratado na comunicação pode criar a sensação de que não existe. Do mesmo modo, isso gera a impressão de que pode haver um aumento nas violações de direitos humanos no presente, quando, na realidade, o que ocorre é que algo que já existia agora está sendo comunicado. Este é mais um elemento de insegurança relacionado aos meios disponíveis de tomada de consciência da realidade. Trata-se de um efeito que começa a problematizar o que pode ser conhecido e o que, de fato, pode ser considerado realidade.

Essa complexidade aumenta na medida em que se busca observar as implicações e os interesses econômicos que se apropriam das tecnologias digitais e seus respectivos poderes e efeitos nas relações sociais. O interesse econômico — que, por conveniência, pode se associar a perspectivas ideológicas, inclusive com inserção política — pode usar o controle tecnológico da informação como forma de estabelecer certo poder de controle sobre o que será apresentado ou considerado verdade ou realidade. Observa-se uma maior problematização das noções de realidade e verdade (Kakutani, 2018, p. 11-12).

Em uma sociedade fortemente orientada pela comunicação, os fluxos comunicativos constituem uma das principais formas e parâmetros para que cada pessoa desenvolva um conceito de realidade. Valores que impulsionam a busca pela realização dos direitos humanos e pelas condições correspondentes aos objetivos de um Estado de

bem-estar devem produzir ressonância no sentido de estimular um curso orientador diante das consequências da expansão tecnológica no desenvolvimento humano e social, que, por sua vez, são interdependentes.

As tecnologias digitais são cada vez mais usadas como estratégia política para construir realidades paralelas ou esquizofrênicas. Essa interferência pôde ser observada na eleição de Trump nos EUA e na eleição brasileira de 2018. Da disseminação de informações falsas a manipulações sutis nas comunicações por meio de textos, dados ou imagens falsas, foram ocorrências que contribuíram, em ambos os casos, para criar um ambiente incerto, confuso e altamente suspeito (D'ancona, 2018, p. 41).

As redes sociais são frequentemente utilizadas como espaços comunicativos fechados. Esses espaços surgem da produção de informações que seguem a estratégia de que "uma mentira repetida muitas vezes torna-se uma verdade no senso comum". A partir daí, abrem-se espaços para redes sociais, cursos on-line, grupos formatados ideologicamente para ensinar conteúdos os mais distorcidos, equivocados ou manipulados, em muitos casos contrários ao conhecimento produzido com base em critérios sérios de produção científica (Kakutani, 2018, p. 11). Como resultado, um grande número de pessoas acredita em teorias absurdas, sem credibilidade na comunidade acadêmica. Muitas vezes, tudo isso responde muito bem ao interesse do lucro; contudo, além de gerar exclusão, acaba sendo um ataque perverso aos pilares do Estado de Direito e da Democracia, aos ideais sociais correspondentes e ao respeito e valorização dos direitos humanos.

As chamadas novas tecnologias da informação poderiam, no contexto brasileiro, ser facilmente chamadas de novas tecnologias da desinformação. Parece haver um movimento (muitas vezes premeditado) de deterioração da informação. Bloggers apresentam temas complexos em vídeos de poucos minutos e conquistam a simpatia do usuário. O consumo rápido e fácil de informação fascina e, ao mesmo tempo, oculta o caráter ingênuo da simplificação, do reducionismo e a natureza perversa da manipulação (muitas vezes grotesca) da informação (Morozov, 2018).

O conhecimento deixa de apelar à consistência e à confiabilidade, passando a apelar ao carisma, à facilidade e ao número de "curtidas" e visualizações. Trata-se de um retrocesso em termos de avanços democráticos e sociais. Como as perspectivas econômicas não se concentram muito em conter possíveis distorções destrutivas dos valores humanos e sociais, isso torna a relevância de um Estado de bem-estar — e sua aspiração por melhorias — mais importante do que nunca.

Como a realidade pode ser construída por meio do fluxo comunicativo — e isso pode ser "validado" pelo número de seguidores — alguns chegam a sustentar, entre teorias conspiratórias, revisionismos históricos que, além de convencerem os mais desatentos, também geram polêmicas que aumentam o número de acessos, "curtidas" ou visualizações. Embora esse número cresça, o nível de desinformação atinge patamares preocupantes, a ponto de comprometer as próprias condições do desenvolvimento humano, para o qual deve existir o direito a uma informação minimamente consistente (D'ancona, 2018, p. 46).

De certo modo, constrói-se o que pode ser considerado realidade com base na grande influência dos fluxos de comunicação, bem como nesse processo comunicativo de alcance e engajamento de pessoas por meio da comunicação. Isso significa que a própria noção de realidade e de conhecimento é ameaçada, muitas vezes de forma irresponsável. Indica também que, para que algo ou alguém seja observado na sociedade, é necessário participar comunicativamente ou ser tematizado na comunicação social. Não basta que algo de fato aconteça; é preciso também que faça parte da realidade construída, não apenas como observação, mas, sobretudo, como comunicação social.

A dogmática jurídica, ao escolher uma epistemologia não orientada à reflexão crítica, mas sim à operacionalização, se beneficia disso, mas também carrega o ônus do excesso de simplificação e do reducionismo. Portanto, do ponto de vista dogmático, a redução e a simplificação das possibilidades de observação da sociedade não são necessariamente um problema (Supiot, 2007). Isso passa a preocupar quando o conceito de mundo da perspectiva dogmática contrasta com a dinâmica de uma sociedade complexa (Rocha, 2003, p. 196-197). Isso pode ocorrer porque o direito pode ser

observado a partir de duas formas de operacionalização, isto é, a Programação Condicional, que enfatiza a conservação do passado, e a Programação Finalística, que foca na inovação (futuro), sendo que o direito acaba por dar maior ênfase à programação condicional (Rocha, 2003, p. 196; Luhmann, 1985, p. 29). Cria-se, assim, um descompasso entre a ideia de uma sociedade altamente dinâmica e um direito altamente conservador, que observa o mundo de forma conservadora para suas operações (Rocha, 2003-a, p. 311).

Nesse sentido, as novas tecnologias digitais não apenas permitem novos obstáculos e desafios à efetivação dos direitos humanos por meio do Estado de bem-estar enquanto espaço de transformação e aprimoramento da sociedade, como também possibilitam a problematização de uma epistemologia jurídica mais conservadora. Alcançar as condições de desenvolvimento almejadas a partir da configuração do Estado de bem-estar comprometido com a realização dos direitos humanos requer assistência jurídica, que deve consolidar aspectos de evolução não restritos a índices econômicos, mas que os avaliem em um contexto mais amplo de desenvolvimento humano e social.

Novas situações exigirão um grau de inovação no direito e no Estado social, pois, se os problemas forem eventualmente inéditos, podem escapar à lógica da operacionalização dogmática de buscar, no passado, apoio para responder a problemas futuros. Novas situações demandarão novas reflexões. Demandas antigas terão de ser observadas a partir de novas perspectivas, especialmente explorando o potencial de alternativas ainda não testadas. A dinâmica do próprio contexto — composta por um "conjunto de técnicas (materiais e intelectuais) de práticas, atitudes, modos de pensar e valores" chamado cibercultura (Levy, 2007, p. 17) — constitui um espaço fértil para potenciais emancipatórios e antidemancipatórios, entre eles inúmeras violações de direitos humanos.

Incontáveis crimes cometidos por meio de redes de computadores (tanto na web quanto na deep web) são apenas um exemplo de um certo aspecto da complexidade social que desafia a epistemologia jurídica, com um volume surpreendente, alcance

inconcebível e alto nível de incerteza que pode reconfigurar novas práticas, as quais também podem conduzir a violações de direitos humanos no cotidiano.

# 2 CIDADANIA EMANCIPADA E DEMOCRACIA: ENTRE LUTAS SIMBÓLICAS E ESTRUTURAS DE DOMINAÇÃO

A democracia brasileira, mesmo após a Constituição de 1988, mantém-se em processo de construção, permeada por lutas simbólicas e pela persistência de estruturas históricas de dominação política e jurídica voltadas à manutenção dos interesses das elites. Essa trajetória resultou em elevados níveis de desigualdade social e em um déficit entre a formulação formal dos ideais democráticos e sua efetivação prática, revelando fragilidades na realização da igualdade e colocando em evidência os limites de uma concepção restritiva de democracia muito baseada apenas no direito ao voto. Isto coloca suspeita sobre discursos que sustentam propósitos democráticos, no entanto, servem a práticas ou produção de condições incompatíveis com a realização da democracia, como a questão da igualdade social.

A concepção de discurso segundo Norman Fairclough, pressupõe uma forma de "considerar o uso de linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual, ou reflexo de variáveis situacionais". (Farirclough, 2016, p. 94).

Com isso, abre-se a possibilidade de se observar as formas e efeitos das estruturas de dominação na realização da Democracia, mas também a ordem democrática como condição fundamental para a existência de espaços efetivos de participação, (construção, resistência e resiliência) na concretização do Estado Democrático de Direito no contexto da realidade social brasileira. A própria compreensão de realidade não é uníssona e constitui-se de uma multiplicidade de perspectivas (Watzlawick, 1991). Logo, se não houver uma acentuação do sentido da democracia nesse processo, a realidade social que é uma construção, corre o risco de ser forjada por detentores de poder (sobretudo econômico), perpetuando certa dominação.

Este aspecto remete à importância da cidadania na realização social da Democracia, como um espaço de mobilização ativa dos cidadãos na participação da organização política da sociedade. O desenvolvimento da democracia, pressupõe a participação popular comprometida com o propósito de contribuir ao desenvolvimento e construção de uma sociedade melhor para todos. O enfraquecimento da cidadania tende a resultar em uma passividade que pode facilmente conduzir a alguma forma de cumplicidade (Bourdieu, 2020, p. 255) e servidão (La Boétie, 2017, p. 36).

Com o tempo as sociedades passaram a se tornar mais complexas, de forma que as lutas simbólicas e seus reflexos acabam sucumbindo ao peso das estruturas burocráticas. Decisões e mudanças institucionais passam a ser produzidas, em grande medida, de forma vertical e cada vez mais sem participação ativa ou conhecimento dos cidadãos. Isto pode gera uma situação de comodidade e também certo enfraquecimento na consciência de participação, do potencial de conquista popular na organização da sociedade, da consciência sobre seu projeto político e nas possibilidades de engajamento do cidadão com a construção de uma vivência democrática.

Como um elemento fundamental na construção e consolidação da Democracia, a Cidadania se constitui basicamente como um vínculo jurídico político que liga os indivíduos a um Estado e uma comunidade, atribuindo-lhe o *status* de cidadão, titular de um conjunto de direitos e obrigações, em especial, os direitos políticos. (Fernandes, 2004, p. 116).

A Constituição de 1988, que ficou conhecida como Constituição Cidadã, marcou o início de um novo ciclo democrático no Brasil, atribuindo centralidade à cidadania e à construção de um Estado Democrático de Direito. Contudo, a trajetória recente evidencia que os avanços formais convivem com contradições sociais e heranças históricas de exploração e dominação, produzindo um cenário de instabilidade marcado por golpes, ditadura e fragilidade institucional. A partir de 2014 (Delgado, 2022), intensificaram-se conflitos político-partidários, com episódios como o impeachment de 2016 (Amorim; Prazeres; Marchesan, 2016) e a condução da Operação Lava-Jato, que, sob questionamentos éticos e jurídicos, enfraqueceram as bases democráticas (Jiménez;

Betim; Oliveira, 2021). Esse processo, amplificado por desinformação e uso estratégico das tecnologias de comunicação, culminou na eleição de um governo de extrema direita em 2018 (Jiménez, 2018)., cuja retórica autoritária e práticas de erosão de direitos expuseram a vulnerabilidade da ordem democrática. Assim, apesar de algumas instituições se mostrarem fortes, a experiência brasileira revela que a democracia ainda se mantém permeada por lutas simbólicas e estruturas de dominação que perpetuam desigualdades sociais, colocando em xeque sua efetiva realização.

A consolidação e o aprimoramento da democracia exigem atenção às estruturas sociais que condicionam a distribuição de direitos e as possibilidades de vida digna, processo marcado por lutas simbólicas nos campos jurídico e político. A partir da perspectiva de Pierre Bourdieu e de seu estruturalismo construtivista, torna-se possível compreender como formas de dominação simbólica se articulam e se perpetuam, comprometendo o desenvolvimento democrático no Brasil. Essa abordagem evidencia a necessidade de uma reflexão interdisciplinar entre Direito e Política para identificar as dinâmicas de poder que, ao longo do tempo, moldam e limitam a efetividade democrática, com impactos significativos no passado, no presente e no futuro da sociedade brasileira.

Assim, ganha relevância as concepções de campo jurídico e campo político de Bourdieu (2020, p. 26). Estes campos são perspectivas relevantes para compreender na atualidade os limites e possibilidades da Democracia na realização do seu potencial simbólico, seja em cada um destes campos, como no contexto global da sociedade.

O estudo do campo jurídico como "lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito" (Bourdieu, 2020, p. 220), permite compreender as respectivas estruturas de dominação, as formas como elas são mobilizadas as lutas simbólicas e como o cidadão fica submetido a essas dinâmicas, sobretudo em relação ao seu espaço de viver a democracia.

Convém observar que através dos processos de tomada de decisões, pode-se confirmar ou negligenciar direitos, pode reforçá-los ou enfraquecê-los para a construção da Democracia na realidade social. De qualquer forma, é nesse campo que se pode buscar compreender quais perspectivas se tornam dominantes, dando suporte institucional para

outras ações. Essa análise permite trazer à reflexão o contraste entre a garantia formal de direitos, e a sua desigual distribuição que está no centro da questão sobre o elevado nível de desigualdade social.

É através da Democracia, como espaço para o exercício político da cidadania, que se pode mobilizar esforços para a proteção, garantia e realização efetiva dos direitos fundamentais em sua máxima amplitude. Isso envolve movimentos críticos de redistribuição de direitos e poder, o que pode conflitar com os interesses de grupos dominantes, que mobilizam suas forças em outros campos, como o campo econômico, mas em especial no campo político.

A concepção de campo político, indica um "campo de forças e um campo de lutas" (Bourdieu, 2020, p. 168), possibilitando compreender como os direitos são garantidos, respeitados, protegidos e implementados mediante decisões políticas, em especial, aquelas que se constituem em legislações ou medidas de governo. A dominação política é estruturada e se comunica com os processos dominantes ocorridos em meio às lutas simbólicas nos distintos campos, em especial na interface dos campos político e jurídico. Aqui ganha relevância a ordem constitucional, marcada pela Constituição da República Federativa do Brasil e o estabelecimento Estado Democrático de Direito, envolvidos permanentemente em processos dinâmicos para a proteção e realização dos direitos instituídos.

As relações de poder se desenvolvem de forma pulverizada nas mais diversas situações sociais. Contudo, podem ser observadas no âmbito dos campos sociais enquanto lutas simbólicas, formas de confronto de forças que entram em disputa pela predominância na produção simbólica (Bourdieu, 2020, p. 156), defendendo seus interesses, mesmo que, muitas vezes de forma implícita ou encobertos por disfarces retóricos. Acentua-se essa observação tanto no campo jurídico como no campo político, buscando acessar também o "não dito" na produção das estruturas de dominação simbólica. As lutas simbólicas, são espaços para compreender os interesses envolvidos e aqueles que conseguem a força necessária para fazer prevalecer o sentido dominante nas

estruturas de dominação simbólicas de cada campo, conforme capital agregado para a constituição do poder dominante.

Os capitais constituem valores que podem em determinado campo, ser uma condição relevante para o exercício de poder. A concepção de capital (Bourdieu, 2020, p. 27), enquanto forma legítima de poder em um determinado campo, pode auxiliar a compreensão de como são constituídas as forças e poderes que emergem de forma dominante nas lutas simbólicas, nos mais variados campos, sugerindo a consideração da importância dos capitais, tanto para o exercício de dominação, como para pensar mudanças contra hegemônicas nas estruturas de dominação estabelecidas.

Processos de dominação podem ser contínuos e exercidos de múltiplas maneiras, tanto de forma objetiva, como de forma subjetiva. A dominação existe de forma estruturada na sociedade, o que indica, não ser consequência de uma dinâmica incontrolável ou aleatória, mas resultado de um propósito, racionalizado, organizado e controlado. A noção de estrutura de dominação, enquanto instrumento estruturado e estruturante de comunicações e conhecimentos que constituem a produção simbólica da dominação (Bourdieu, 2020, p. 07), criam a forma necessária para viabilizar o exercício de determinado poder dominante. A dominação é estruturada simbolicamente nas mais variadas formas de representação do sentido, nos diversos campos, muitas vezes ocultada ou naturalizada na dinâmica social como expressão de certa cumplicidade, seja consciente ou inconsciente, em relação à constituição, exercício e manutenção da dominação.

Isso abre um novo espaço para uma reflexão a partir da antiga crítica realizada por Étienne de La Boétie, à capacidade de submissão do ser humano ao poder e à servidão (La Boétie, 2017, p. 36). Trata-se de uma retomada dessa questão a partir da noção mencionada por Bourdieu, na perspectiva de um estruturalismo construtivista e a análise de um contexto espaço temporal específico. Assim, a ideia de cumplicidade, sugere certa margem de concordância e cooperação com a dominação, seja de forma consciente ou inconsciente (Bourdieu, 2020, p. 255). Um aspecto fundamental para a manutenção e reprodução da dominação, onde o dominado aceita passivamente, e muitas vezes trabalha em favor dos dominantes, vivendo de forma dócil e domesticada, empenhado em uma

servidão voluntária, permitindo pensar o quão perverso pode ser a utilização do poder simbólico em práticas sutis de dominação no contexto atual.

Presente em todas as reflexões, acentua-se a importância da concepção de Poder Simbólico, em todo o processo de dominação. Na perspectiva aqui adotada e observada, ele compreende as estruturas de dominação dos campos jurídico e político, suas lutas simbólicas e a realização da cidadania enquanto participação política para a transformação social. "O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem *gnosiológica:* o sentido imediato do mundo (...)" (Bourdieu, 2020, p. 06). Indica a maneira como as relações, as lutas simbólicas e as estruturas sociais são estabelecidas, seja de forma objetiva ou subjetiva. Podem servir para conservar ou repensar a força das estruturas de dominação, as formas de submissão e as condições para eventual mudança no cenário de dominação.

Nesse processo, a Ideologia, acentuando o aspecto de manipulação (Dijk, 2018, p. 234), é um elemento incontornável da realidade social. Está relacionada e constitui o complexo processo de dominação. A ideologia enquanto "produto coletivo e coletivamente apropriado, servem a interesses particulares que tendem a apresentar como interesses universais, comum ao conjunto do grupo". (Bourdieu, 2020, p. 07). Possui forte implicação no desenvolvimento da cidadania, em seu momento mais elementar que é a constituição do cidadão como um ser social e sua capacidade de compreender a realidade. A socialização dos indivíduos será o caminho onde se constitui uma bagagem de identidade cultural e valores, indicando certa assimilação de um *habitus* (Bourdieu, 2017), conforme os espaços que percorreu e que irá percorrer no exercício da cidadania.

O *habitus* pode ser compreendido como padrões de hábitos, comportamentos e escolhas, que são adquiridos permanentemente através das práticas e processos de socialização, em meio a determinadas relações, que condicionam certas visões de mundo, definem certo estilo de vida, indicando certas preferências que são suscetíveis de identificação com determinado grupo, geralmente acentuado em determinados espaços. (Bourdieu, 2017, p. 162). Assim, o entendimento de espaço (Santos, 2007, p. 80) enquanto uma força modeladora da sociedade, pode auxiliar na compreensão semântica

e pragmática dos espaços de Democracia em face da assimilação de *habitus* que possam conduzir às opiniões políticas antagônicas ao projeto político de um Estado Democrático de Direito. Assim, o *habitus* pode auxiliar na compreensão de como se dão as estruturas simbólicas no processo de socialização dos agentes, bem como as suas possibilidades de compreensão, sujeição, crítica e emancipação. Tudo isto em face das estruturas de dominação, em especial, dos campos jurídico e político, bem como suas repercussões nas instâncias de informação. Trata-se de um aspecto fundamental para compreender o desenvolvimento dos atores enquanto cidadãos, seja em sua capacidade de ação individual como coletiva. O *habitus* possibilita as escolhas que um indivíduo pode fazer, conservar e reproduzir, coerente com o projeto político de um Estado de Democrático de Direito, ou como obstáculos, tanto para a emancipação, como para o desenvolvimento e realização da democracia. Isso pode auxiliar a compreensão sobre o peso do *habitus* na realização ou não dos valores correspondentes à Democracia e ao exercício da cidadania em face de forças sociais que exercem suas influências através de instâncias de informação (e opinião pública/opinião política). (Bourdieu, 2017, p. 164).

O universo da opinião política (Bourdieu, 2020, p. 410), seja no âmbito pessoal como no âmbito da opinião pública são fatores imprescindíveis em um contexto onde as relações sociais se transformaram vertiginosamente com o advento da Internet e as novas tecnologias digitais de comunicação e informação. A repercussão que pode ganhar a opinião na sociedade, assumindo aparência de verdade pode ser prejudicial à compreensão e ao exercício da Democracia, seja na forma de opinião pessoal, ou de opinião pública², enquanto expressão "[...] da aprovação ou desaprovação de opiniões e comportamentos publicamente observáveis, de modo que seja perceptível pelo indivíduo". (Noelle-Neumann, 2017, p. 103). Notadamente a forma de tornar público e observável (ou relativamente observável) ocorre mediante narrativas (Barthes, 1976, p. 19). e instâncias de informação que compreende as mídias oficiais, incluindo ai os espaços

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A ideia de opinião pública é uma construção social que possui um caráter autoritário e uma compreensão difícil e controversa, o que sugere observações a partir da perspectiva de Elisabete Neuhmann, tanto no desenvolvimento da manipulação de das comunicações através das instâncias de informação, como em relação à concepção da espiral do silêncio. (Noelle-Neumann, 2017).

na *web*, que tendem a amplificar e disseminar tentativas de exercer certa dominância em larga escala. Isso tende a potencializar as formas de dominação das massas, impactando de forma extraordinária na possibilidade de percepção da realidade, colocando assim muito obstáculos para o desenvolvimento do cidadão na vivência e realização da Democracia.

Aqui será preciso distinguir a existência de uma concepção restrita e básica de Democracia de uma concepção mais complexa, que transcende as ideias meramente formais. (Innerarity, 2021). Na primeira, se acentua o seu aspecto formal, com a consequente redução ou esvaziamento de qualquer disposição crítica e pragmática de sua realização. Na segunda a democracia ganha significado de uma vivência social, permeado todos os aspectos da vida em sociedade. (Innerarity, 2021).

A necessária busca pelo esclarecimento que possa indicar os melhores caminhos na construção permanente de uma sociedade melhor e mais inclusiva para todos, exige a tarefa de identificar e, constantemente, aprimorar as condições para a realização ativa de da Democracia. Para tanto, também se torna importante uma cidadania que seja favorável ao desenvolvimento individual e coletivo do ser humano. Esse é o caminho que coloca em destaque a importância da emancipação no desenvolvimento da Cidadania e da Democracia.

A emancipação é compreendida como um estado de desenvolvimento do ser humano, que pressupõe a disposição de assumir a própria autonomia e o comprometimento permanente em combater os processos de dominação, a fim de se manter livre quanto às ações, escolhas e conhecimentos e contribuir para a construção de uma comunidade onde outros possam fazer o mesmo. Assim, a emancipação tem a relevância de indicar um movimento evolutivo que compreende a dimensão mais elementar e singular do indivíduo, como também a sua dimensão de pertencimento a uma coletividade que constitui a sociedade. (Santos, 2006, p. 44). Diz respeito a um processo evolutivo do cidadão em seu comprometimento com a participação na construção da realidade social. Pode-se observar de forma acentuada na concepção de emancipação, o valor do esclarecimento, do senso crítico e da realização da autonomia. A emancipação

se constitui simultaneamente em uma condição e um objetivo permanente. De qualquer forma, possui grande relevância para a vivência de uma Democracia qualificada, comprometida tanto com o desenvolvimento humano como com o desenvolvimento da sociedade.

Convém mencionar que muitas vezes essa busca pela emancipação como condição para o desenvolvimento de uma Democracia qualificada, encontrará no contrafluxo a pressão de obstáculos que emergem dos projetos neoliberais. Pois, o neoliberalismo, como "una forma particular de razón que configura todos los aspectos de la existência" (Brown, 2017, p. 10), torna-se um aspecto da complexidade social também incontornável na atualidade. Isso gera o pressuposto de que, apesar de não ser abordado como questão chave, o neoliberalismo estará indiretamente implícito nas reflexões, mesmo relativa a campos específicos. Os princípios neoliberais e suas tendências permeiam, direta ou indiretamente, grande parte das formas de dominação, nas mais diversas esferas da vida social, se mostrando intimamente relacionado às múltiplas formas de poder simbólico produzido e exercido na sociedade atual. Através da concepção de Wendy Brown, em especial na sua obra El povo sin atributo, abre-se a possibilidade para aproximar esse debate do desenvolvimento do cidadão e da Democracia. Trata-se de um espaço reflexivo para repensar as capacidades no mundo atual para a realização da Democracia, com o suporte permanente e comprometido no exercício da cidadania<sup>3</sup>, avaliando as condições para eventualmente ter a capacidade para identificar obstáculos e construir estratégias para produzir alternativas de enfrentamento, desvios ou rupturas. (Brown, 2017).

Assim, a partir desse conjunto de pressupostos e aspectos a serem observados, as categorias de Bourdieu, em especial as concepções de campo jurídico e campo político permitem compreender esses dois espaços de lutas simbólicas como produtores de estruturas de dominação, que não apenas reforçam as formas de dominação social, mas também sugerem um requestionamento sobre o funcionamento da Democracia no Brasil

-

e solidária.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A expressão "realização da cidadania" se distingue aqui de exercício da cidadania na medida em que se compreende que a realização pressupõe o desenvolvimento humano que compreenda também uma consciência sobre a importância do cidadão em relação ao exercício dos seus direitos e deveres, de forma comprometida tanto com o seu bem-estar individual, como coletivo na construção de uma sociedade justa

como possibilidade transformadora, através do exercício da participação política, bem como, sobre a demanda urgente por uma sociedade mais igualitária, que pressupõe valores democráticos e humanitários.

A observação a partir das categorias de Bourdieu, em especial dos campos político e jurídico, permite compreender que as estruturas de dominação simbólica já existentes, não apenas se reproduzem, mas ganham novos contornos no ambiente digital. O poder simbólico, ao estruturar o modo como se define a realidade, é potencializado através das mídias digitais, manipulando, controlando ou condicionando a percepção coletiva do que é real, legítimo e verdadeiro. (Bourdieu, 2020). Esse movimento reforça a necessidade de repensar a cidadania em termos emancipatórios, capaz de confrontar os mecanismos que limitam a democracia e enfraquecem a proteção dos direitos humanos. (Santos, 2007).

O campo jurídico, caracterizado pela disputa pelo monopólio legítimo de dizer o direito, tende a reproduzir valores conservadores e a naturalizar hierarquias que se projetam no ordenamento jurídico. Já o campo político, configurado como espaço de forças e lutas, estrutura decisões que podem ampliar ou restringir direitos. Ambos se articulam com o campo econômico, revelando que os capitais (econômico, cultural, social e simbólico) definem as condições de dominação. Dominar significa terá a capacidade de estabelecer os significados válidos. (Bourdieu, 2020). Nesse contexto, o *habitus* dos cidadãos, constituído pelas práticas sociais cotidianas, pode tanto reforçar formas de passividade e cumplicidade, como também abrir caminhos para rupturas críticas e transformadoras. (Bourdieu, 2017).

Nesse ponto, ganha relevância a concepção de uma cidadania que já não se limita à concepção meramente formal de vinculação jurídico-político entre indivíduo e Estado. (Botelho; Schwarcz, 2012). Uma cidadania consciente do seu papel na proteção de direitos e da democracia. Trata-se de uma Cidadania Emancipada, que pode ser compreendida como uma condição ativa, onde o cidadão assume sua autonomia no exercício dos direitos e deveres sociais e políticos. O dever de conhecer seus direitos e deveres, bem como de ser capaz de observar de forma crítica as estruturas de dominação simbólica e ter a disposição de contribuir para a realização dos direitos e da democracia.

A Cidadania Emancipada é o exercício ativo e crítico do pertencimento jurídico e político, no qual o cidadão não apenas usufrui dos direitos instituídos, mas realiza seu deveres e assume a disposição e o compromisso de desenvolve autonomia reflexiva para resistir às práticas de dominação e atuar coletivamente na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

A Cidadania Emancipada pressupõe a articulação entre dimensões individuais e coletivas. A dimensão individual diz respeito à formação do indivíduo de forma crítico-reflexiva, capaz de quebrar a lógica de dominação e não se submeter à servidão voluntária, associando a reflexão de La Boétie, na perspectiva do poder simbólico de Bourdieu. (Bourdieu, 2020). A dimensão coletiva diz respeito a uma disposição para práticas de solidariedade, participação e colaboração de forma a defender interesse público, realizar os direitos humanos e proteger a democracia. \_Aqui a Emancipação estrutura e qualifica a Cidadania. Sem emancipação, a cidadania tende a reduzir-se a uma condição vulnerável, passiva e domesticada, facilmente manipulada pelos discursos dominantes.

A Cidadania Emancipada exige um sentimento de pertencimento ao processo evolutivo e civilizatório que se desenvolve no curso da história, comprometido com os direitos da coletividade, em especial os direitos humanos. (Dozinhas, 2009).

A Cidadania Emancipada é condição necessária para resistir às estruturas de dominação simbólica que se intensificam com as tecnologias digitais e também para a proteção dos direitos humanos e a manutenção da democracia. Depende de comprometimento com olhar crítico, resistente e resiliente aos processos de dominação. Busca a construção permanente de proteção e realização dos direitos humanos e da democracia.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar os impactos das tecnologias digitais e das estruturas de dominação simbólica sobre a democracia, e os direitos humanos, destacando

a necessidade de uma cidadania voltada para a emancipação como condição de fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Partiu-se da concepção de um contexto complexo, potencializado pela expansão das tecnologias digitais, reconfigurando as relações sociais e gerando abalo das estruturas jurídicas e políticas. Nesse sentido, as reflexões acentuaram a concepção de cidadania emancipada, ou seja, uma cidadania que promove a emancipação e é exercida a partir dela como uma forma de resposta, para somar nas possibilidades de enfrentamento dos obstáculos que se articulam entre tecnologias digitais e estruturas de dominação no contexto social.

Na primeira parte foram analisados os desafios que as tecnologias digitais colocam para o direito e a democracia. As tecnologias digitais podem produzir uma realidade artificial, podem falsificar a verdade, produzir desinformação em larga escala. Interesses de grupos políticos e econômicos instrumentalizam as tecnologias digitais para a obtenção de lucro e exercício de poder.

Na segunda parte, as categorias de Bourdieu são utilizadas para compreender as formas de dominação que já existiam na sociedade brasileira. Isso sugere que os processos de dominação já estabelecidos, são potencializados com a tecnologias digitais. As categorias de Bourdieu possibilitaram uma reflexão crítica sobre a emancipação, entendida como a capacidade de resistir à servidão voluntária e de construir uma vivência social orientada pelo esclarecimento, pela autonomia e pela participação ativa. Foi nessa perspectiva que se fundamentou a concepção de cidadania emancipada, aqui desenvolvida, enquanto uma categoria de grande relevância para a realização da democracia substantiva.

Assim, as tecnologias digitais e as estruturas de dominação simbólica ao desafiarem o Direito e Democracia, revelam a necessidade de uma cidadania voltada para a emancipação. As categorias de Bourdieu que permitem compreender as estruturas de poder e dominação, permitiu pensar em uma Cidadania Emancipada, que é reflexiva, pois ao mesmo tempo que promove a emancipação, nela fundamenta seu exercício, de forma ativa e crítica, para enfrentar as estruturas de dominação, realizar os direitos humanos e proteger a democracia. Assim, o conceito de Cidadania Emancipada consiste em um

exercício ativo, crítico e reflexivo dos direitos e deveres do cidadão que deve assumir sua autonomia para identificar e enfrentar as estruturas de dominação simbólica, contribuindo para a proteção dos direitos humanos e proteção da democracia.

#### REFERÊNCIAS

AMORIM, Felipe; PRAZERES, Leandro; MARCHESAN, Ricardo. Senado aprova impeachment de Dilma, e Temer é efetivado presidente do Brasil. UOL Notícias, 31 ago. 2016. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/08/31/senado-aprova-impeachment-e-dilma-deixa-presidencia-em-definitivo.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 22 out. 2025.

BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lília Moritz (Org). *Cidadania, um projeto em construção:* minorias, justiça e direitos. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Lisboa: DIFEL, 2020, p. 211.

BOURDIEU, Pierre. *Distinção*: crítica social do julgamento. Tradução Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. Porto Alegre: Zouk, 2017.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 11 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

D'ANCONA, Matthew. *Pós-Verdade:* a nova guerra contra os fatos em tempos de fake News. Barueri: Faro, 2018.

DELGADO, Malu. *Contestação do PSDB à eleição de 2014 foi ponto de ruptura:* entrevista com Fernando Limongi. Nexo Jornal, São Paulo, 30 dez. 2022. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2022/12/30/contestacao-do-psdb-a-eleicao-de-2014-foi-ponto-de-ruptura. Acesso em: 22 out. 2025.

DIJK, Teun A. van. Discurso e Poder. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

DOUZINAS, Costa. O fim dos direitos humanos. São Leopoldo; Editora Unisinos, 2009.

FAIRCLOUGH, Norman. Discurso e Mudança Social. 2 ed. Brasília: UNB, 2016.

FERNANDES, António José. *Direitos Humanos e Cidadania Europeia*. Coimbra: Almedina, 2004.

INNERARITY, Daniel. *Uma Teoría da Democracia Complexa*. Lisboa: Ideias de Ler 2021.

JIMÉNEZ, Carla. *Bolsonaro abre a era da extrema-direita na presidência do Brasil*. El País Brasil, São Paulo, 28 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/28/politica/1540755111\_272029.html. Acesso em: 22 out. 2025.

JIMÉNEZ, Carla; BETIM, Felipe; OLIVEIRA, Regiane. *Derrocada da Lava Jato expõe Moro como guia da força-tarefa, e escândalo cai no colo do Supremo*. El País Brasil, São Paulo, 04 fev. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-04/derrocada-da-lava-jato-expoe-moro-como-guia-da-forca-tarefa-e-escandalo-cai-no-colo-do-supremo.html . Acesso em: 22 out. 2025

La BOÉTIE, Étienne de. *Discurso da servidão voluntária*. Tradução Casemiro Linarth, São Paulo: Martin Claret, 2017.

LUNDIN, Iraê Baptista. *Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais*. Moçambique: Escolar Editora, 2016.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. *A Espiral do Silêncio* - opinião pública: nosso tecido social. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Poderá o direito ser emancipatório?* n. 65, maio, Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2006, p. 3-76. In: Repositório científico da UC. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/10811. Acessado em: 05, fev. 2021.

SANTOS, Milton. *O Espaço do Cidadão*. 7 ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2007.

#### **Autor Correspondente:**

Luís Gustavo Gomes Flores

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

R. Universitária, 1619 - Universitário, Cascavel/PR, Brasil. CEP 85819-110 lgustavogf7@gmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

